



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04413/16

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP)  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO (FUNDAGRO)

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: SENHOR RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP) E FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO  
(FUNDAGRO) - PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A  
RESPONSABILIDADE DO GESTOR, ORDENADOR DE  
DESPESAS SENHOR RÔMULO ARAÚJO  
MONTENEGRO – REGULARIDADE DAS CONTAS  
PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO  
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.*

**ACÓRDÃO APL TC 00362 / 2018**

**RELATÓRIO**

A DIAFI/DEA/DIA 1 analisou conjuntamente as **PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL**, relativas ao exercício de **2015**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP** e do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO**<sup>1</sup>, apresentadas em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, pelo responsável, **Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, cujo Relatório inserto às fls. 83/95 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. O Gestor responsável e ordenador de despesas da Secretaria e do Fundo sob análise é o **Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**;
2. Os antecedentes históricos institucionais da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP** dizem respeito a sua criação, que se deu através da Lei Complementar n.º 67, de 07 de julho de 2005, que definiu a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, tendo absorvido, na época, as Secretarias Executivas da Pecuária e da Agricultura (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) que se transformou na SETDE. Em 16 de março de 2007, através da Lei n.º 8.186 foi redefinida a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo. As finalidades e competências da SEDAP centralizaram-se em coordenar e executar a política agropecuária do Governo, inclusive quanto à sua normatização, coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da agropecuária e da pesca, apoiar a formulação de políticas agrícolas e gerenciar projetos de reforma agrária no âmbito estadual, entre outras indicadas às fls. 84;
3. O **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO** foi criado pela Lei nº 3.937, de 22 de novembro de 1977, então vinculado à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento a qual exercia a administração e o controle de seus recursos. Através da Medida Provisória 08, de 19/01/2005 e Lei nº 7.721, de 17 de abril de 2005 ocorreu a fusão da Secretaria da Agricultura com Indústria e Comércio. A partir de 07 de julho de 2005 o Fundo passou a ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 67, após a Lei nº 9.332/11, passou a denominar-se Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca. Os objetivos do FUNDAGRO estão

<sup>1</sup> Processo TC nº 04414/16, relativo à Prestação de Contas da FUNDAGRO, anexado aos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04413/16

Pág. 2/2

- centralizados em custear a realização de pesquisas, estudos e projetos componentes da política de ação do sistema de desenvolvimento agropecuário do Estado, conceder financiamentos à iniciativa privada, participar acionariamente de empreendimentos do setor agropecuário, desenvolver e apoiar atividades de organização rural e promover a formação e o treinamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor agropecuário;
4. A **Lei nº 10.437**, de **12/02/2015**, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para a SEDAP, no montante de **R\$ 34.840.549,00** e para o FUNDAGRO no valor de **R\$ 55.960.500,00**;
  5. A despesa total empenhada da SEDAP importou em **R\$ 30.528.629,92**, sendo **R\$ 30.520.509,92** de despesas correntes e **R\$ 8.120,00** de despesas de capital. Enquanto que a despesa do FUNDAGRO totalizou **R\$ 30.714.167,89**, sendo **R\$ 25.501.370,46** relativos a despesas correntes e **R\$ 5.212.797,43**, referentes a despesas de capital;
  6. Foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 61.428,13**, relativos à SEDAP e **R\$ 1.577.325,59**, atinentes à FUNDAGRO;
  7. Há registro de denúncia, acerca de fatos ocorridos durante o exercício em análise, relativa à SEDAP, tratando de acumulação de cargos (**Documento TC nº 48704/16**), anexado ao **Processo TC nº 14441/16**;
  8. Por fim, a Auditoria conclui pela **inexistência de irregularidades** de modo a comprometer as contas prestadas.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP** e do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO**, de responsabilidade do **Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04413/16; e,***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***CONSIDERANDO a suspeição suscitada pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, substituindo-lhe o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o mais antigo, frente à ausência justificada do Conselheiro Vice-Presidente Arnóbio Alves Viana.***

***ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO, de responsabilidade do Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. -  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Junho de 2018 às 12:31



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:16



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL